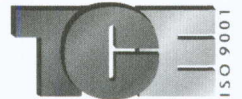




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DIREÇÃO-GERAL



Ofício DG nº 360/2016  
Proc. nº 002109-0200/10-4

Porto Alegre, 26 de Janeiro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente do Legislativo Municipal de Nonoai  
Av. Padre Manoel Gomes Gonzales, nº 1001  
99600-000 – Nonoai – RS

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº. 68/2016

**PROTOCOLADO**

Em: 04.02.16 às: 14:20

SECRETARIA

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas – Executivo desse Município, referente ao exercício de 2010, para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permito-me lembrá-lo de que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Isquierdo Reschke,  
Diretor-Geral.

/DG/SEADE/SEARQ/ZC

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Fone (051) 3214-9700 – Fax (051) 3214-9701 – CEP 90010-190 – Porto Alegre (RS)  
Home Page: <http://www.tce.rs.gov.br>

TC-10.06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Doc. nº 56/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

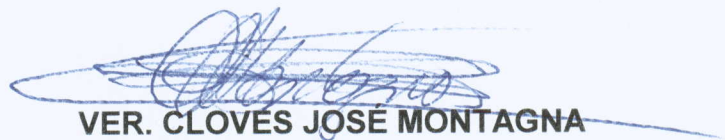
Nonoai – RS, 04 de abril de 2016.

Ao Senhor  
Vereador Vilmar Alessi  
Presidente da CFOOP

Senhor Presidente,

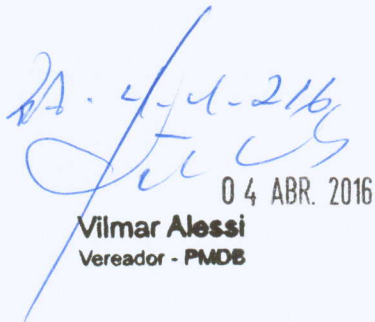
Cientifico-lhe que na data de 04/02/2016, foi recebido pela Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS o Processo de Tomadas de Contas do Município de Nonoai, relativo ao Exercício de 2010 (*Processo nº. 002109-0200/10-4*), o qual encaminhamos a essa Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas, para parecer, conforme as disposições dos artigos 196 a 199, da Seção II – Da Tomada de Contas, do Regimento Interno.

Atenciosamente,



VER. CLOVES JOSÉ MONTAGNA

Presidente



04 ABR. 2016  
Vilmar Alessi  
Vereador - PMDB

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0\*\*54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: [contato@camaranonoai.rs.gov.br](mailto:contato@camaranonoai.rs.gov.br)

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS  
PARECER ACERCA DOS PARECERES DE NÚMEROS 16.164 E 18.064, DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE/RS),  
SOBRE O PROCESSO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL DE NONOAI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010 (PROCESSO Nº.  
002109-02.00/10-4).**

**VOTO DO RELATOR**

Recebido pela Casa o Processo de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Nonoai, referente ao exercício de 2010 (Processo nº 002109-02.00/10-4), em 04/02/2016, e colocado em análise na Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas, verificou-se que, inicialmente, pela decisão constante no **Parecer nº. 16.164, de 13 de março de 2012**, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu **Parecer Desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal João Vianeí Rubin e Parecer Favorável à aprovação das contas do Vice-Prefeito Municipal Edilson Pompeu da Silva**.

Conforme **Processo nº 005642-02.00/12-1**, que trata do **Recurso de Embargos** da decisão proferida no Processo nº 002109-02.00/10-4, o Tribunal Pleno, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, **tornou sem efeito a parte Desfavorável do Parecer nº. 16.164** e emitiu o **Parecer nº 18.064, de 29 de julho de 2015, Favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de Nonoai no exercício de 2010**.

Pelos fatos citados e pela análise do processo, o Relator desta Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas acompanha o Parecer nº. 18.064, do Processo nº 002109-02.00/10-4, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, opinando pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas dos Administradores do Executivo Municipal de Nonoai, referentes ao exercício de 2010, Prefeito Municipal João Vianeí Rubin e Vice-prefeito Edilson Pompeu da Silva.

É o voto do Relator.

**Vereador Paulo Rodrigues – Relator**

De acordo:

**Vereador Vilmar Alessi – Presidente**

**Vereador Paulo Cesar Dalla Rosa – Revisor**

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0\*\*54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: [contato@camaranonoai.rs.gov.br](mailto:contato@camaranonoai.rs.gov.br)

**Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS, à unanimidade, opina pela APROVAÇÃO das contas dos Administradores do Executivo Municipal de Nonoai, referentes ao exercício de 2010, Prefeito Municipal João Vianeir Rubin e Vice-prefeito Edilson Pompeu da Silva, conforme Parecer nº 18.064, de 29 de julho de 2015, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, competindo ao Plenário, órgão máximo, deliberar sobre o julgamento das contas de que trata o presente.

É o parecer.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.

Vereador Paulo Rodrigues – Relator

Vereador Vilmar Alessi – Presidente

Vereador Paulo Cesar Dalla Rosa – Revisor

ENCAMINHADO À PRESIDÊNCIA DA CASAEM: 18/05/2016.

VER. PRESIDENTE:  (VER. CLOVES JOSÉ MONTAGNA)

ENCAMINHADO À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ), EM: 18/05/2016, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

VER. PRESIDENTE DA CCJ:  (VER. DANIEL DE PAULA PEREIRA)



**PARECER N. 16.164**

**Serviços Municipais**  
**Processo n. 002109-02.00/10-4**

**Ementa:** Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Nonoai**, referente ao exercício de **2010**. Senhor **João Vianeí Rubin** – **Parecer Desfavorável** – Falhas prejudiciais ao erário. Multa, débito e alerta. Senhor **Edilson Pompeu da Silva** – **Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 13 de março de 2012, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **002109-02.00/10-4**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Nonoai**, Senhores **João Vianeí Rubin** e **Edilson Pompeu da Silva**, referente ao exercício de **2010**;

**Continuação do Parecer n. 16.164**

– Quanto ao Administrador, Senhor **João Vianeí Rubin**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras, ainda, de imposição de multa e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas do Prefeito Municipal de **Nonoai**, correspondentes ao exercício de **2010**, gestão do Senhor **João Vianeí Rubin**, em conformidade com o estabelecido no artigo 3º, da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **alertando** à origem para que evite a reincidência das situações apontadas no relatório do voto do Conselheiro Relator e promova o saneamento do que é passível de regularização, cabendo a esta Corte a verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido, notadamente em relação às matérias contidas nos itens 1.1 e 1.2;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Edilson Pompeu da Silva**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das contas do Vice-Prefeito Municipal de **Nonoai**, correspondentes ao exercício de **2010**, gestão do Senhor **Edilson Pompeu da Silva**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE nº 414, de 05 de agosto de 1992;



**Continuação do Parecer n. 16.164**

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
13 de março de 2012.

no exercício  
da **Presidência**  
e Relator

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI**

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
17 1220	Rub (S)

TCE  
1509001

## PARECER N. 18.064

Processo n. 002109-02.00/10-4

Anexo: 005642-02.00/12-1

– Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Nonoai**, referente ao exercício de **2010**. Recurso de Embargos. Tornada sem efeito a parte Desfavorável do Parecer n. 16.164. Emissão do Parecer Favorável n. 18.064.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido na Sessão de 29 de julho de 2015, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Constituição Federal, adaptado ao Estado pelo artigo 71 da Constituição Estadual, analisou o Processo n. 005642-02.00/12-1, que trata do Recurso de Embargos da decisão proferida no Processo n. 002109-02.00/10-4 – Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Nonoai**, referente ao exercício de **2010**.

Tendo reexaminado o Processo de Contas, as informações e os documentos apresentados no Recurso de Embargos, o Tribunal Pleno, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, tornou sem efeito a parte Desfavorável do Parecer n. 16.164 e emitiu o Parecer sob o n. **18.064, Favorável** à aprovação das Contas do Senhor **João Vianeí Rubin**, Administrador do **Executivo Municipal de Nonoai** no exercício de **2010**.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 29 de julho de 2015.

Presidente

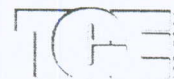
CONSELHEIRO CEZAR MIOLA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl. 1221	Rob. 151



Continuação do Parecer n. 18.064

Relator

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente:

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR GERALDO COSTA DA CAMINO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 02/2016

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS  
Prot. Rec. Nº. 247/2016  
**PROTOCOLADO**  
Em: 18.05.16  
SECRETARIA

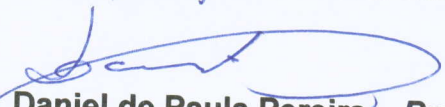
“DISPÕE SOBRE AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NONOAI, NO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** Ficam APROVADAS as Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Nonoai, Prefeito JOÃO VIANEI RUBIN e Vice-prefeito EDILSON POMPEU DA SILVA, referentes ao Exercício de 2010, nos termos das conclusões adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, constantes no Processo nº. 002109-02.00/10-4, exaradas no Parecer nº. 18.064, de 29 de julho de 2015.

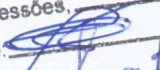
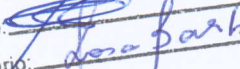
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
NONOAI(RS), 18 DE MAIO DE 2016.

  
Verª. Rosa Maria Nunes Faria Barbiero – *Relatora*

  
Ver. Daniel de Paula Pereira – *Presidente*

  
Verª. Teresinha Salete Sperry – *Revisora*

**APROVADO(A)**  
**POR UNANIMIDADE**  
Sala das Sessões, 21 JUN. 2016  
Presidente:   
1º Secretário: 



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**


Nonoai – RS, 19 de maio de 2016.

Senhor(a) Vereador(a),

Encaminho-lhe o **Parecer de nº 18.064/TCE-RS**, integrante do Processo nº 002109-02.00/10-4, acompanhado do **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016**, elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas, conforme disposições regimentais, para conhecimento.

Fica determinada a data de **21/06/2016**, às **18h30min**, para realização da Sessão Especial de Julgamento das Contas Municipais, relativas ao Exercício de 2010.

Atenciosamente,

  
**VER. CLOVES JOSÉ MONTAGNA**  
Presidente

(Recebimento: verso)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**INTIMAÇÃO**

**CLOVES JOSÉ MONTAGNA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e em conformidade com os ditames contidos na Sessão II – Da Tomada de Contas – do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **INTIMA os Administradores do Executivo Municipal de Nonoai, no exercício de 2010, Senhor JOÃO VIANEI RUBIN e Senhor EDILSON POMPEU DA SILVA, ou seus representantes legais**, para que compareçam à Sessão Especial de Julgamento das Contas do Município, relativamente ao Exercício de 2010 (**Processo nº. 002109.0200/10-4 – TCE/RS**), às **18h30min do dia 21/06/2016 (terça-feira)**, ocasião em que poderão usar da palavra pelo tempo de 15 (quinze) minutos.

Em anexo, segue o Parecer Final (nº. 18.064, de 29 de julho de 2015) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), bem como o Projeto de Decreto Legislativo de nº. 02/2016, para conhecimento.

Nada mais.

Nonoai – RS, 09 de junho de 2016.



**VER. CLOVES JOSÉ MONTAGNA**  
Presidente



Doc. nº: 102/2016

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 02/2016, DE 21 DE JUNHO DE 2016

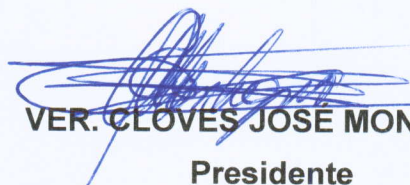
“DISPÕE SOBRE AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NONOAI, NO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do parágrafo 1º do artigo 38 do Regimento Interno, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Ficam **APROVADAS** as Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Nonoai, Prefeito **JOÃO VIANEI RUBIN** e Vice-prefeito **EDILSON POMPEU DA SILVA**, referentes ao **Exercício de 2010**, nos termos das conclusões adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, constantes no **Processo nº. 002109-02.00/10-4**, exaradas no Parecer nº. 18.064, de 29 de julho de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
NONOAI(RS), 21 DE JUNHO DE 2016.

  
**VER. CLOVES JOSÉ MONTAGNA**  
Presidente